



Portal de Legislação da Câmara Municipal de Petrópolis / RJ

LEI MUNICIPAL Nº 8.671, DE 11/12/2023

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PROFISSIONAIS SALVA-VIDAS EM CACHOEIRAS E OUTROS LOCAIS AQUÁTICOS PÚBLICOS ABERTOS AO USO DA COLETIVIDADE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

Publicada em 11 de dezembro de 2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 8671 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

Art. 1º Esta Lei regula a presença obrigatória de profissionais salva-vidas em cachoeiras e outros locais aquáticos públicos que são abertos ao uso da coletividade, no âmbito do Município de Petrópolis.

Art. 2º Para o exercício da função de salva-vidas civil será exigida habilitação específica, expedida pelo órgão competente, atendendo-se obrigatoriamente aos seguintes requisitos:

I - idade mínima de 18 (dezoito) anos;

II - comprovação de idoneidade, mediante apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais;

III - comprovação de aptidão sanitária, física e mental, mediante aprovação nos respectivos exames prestados;

IV - situação militar regularizada.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo criar um grupo de trabalho tripartite, com a participação da sociedade civil e do Poder Legislativo, para definir critérios de seleção dos locais que receberão o serviço, período que o serviço será prestado e outros pontos de interesse que garantam a eficácia do serviço.

Art. 4º Poderá o Poder Executivo firmar convênios e parcerias com órgãos governamentais, empresas de economia mista, órgãos colegiados e empresas

Art. 5º Os locais que receberem o serviço dos profissionais salva-vidas deverão apor, em tamanho e local que permitam boa visibilidade, placa com as informações relevantes sobre o serviço.

Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito do Município de Petrópolis, em 11 de dezembro de 2023

Rubens José França Bomtempo
Prefeito

Projeto de Lei - Proc.: 1380/2023
Autor: JUNIOR PAIXÃO.